

REDUÇÃO NÃO É A SOLUÇÃO

AMANDA LUCIANO LAGE

IAGO GABRIEL FARIA

RESUMO

Este estudo objetivou abordar e discutir a redução da maioridade penal no Brasil. O número de crimes cometidos por menores de dezoito anos vêm crescendo atualmente e assustando a sociedade brasileira que, procurando por uma solução à curto prazo, acreditam que a solução está em reduzir a maioridade penal de dezoito para dezesseis anos. O presente trabalho analisa se realmente a solução para este problema está somente em reduzir a maioridade penal e analisar os prós e contras dessa proposta.

Palavras-chaves: Solução, Redução, Maioridade, Penal.

ABSTRACT

This study aimed to address and discuss the reduction of legal age in Brazil. The number of crimes committed by persons below eighteen years have currently growing and scaring the Brazilian society, searching for a solution to short-term, believe that the solution lies in reducing the penal age from eighteen to sixteen. This paper examines whether really the solution to this problem is only in reducing criminal responsibility and analyze the pros and cons of the proposal.

Keywords: Solution, Reduction, Majority, Criminal.

INTRODUÇÃO

O número de crimes cometidos por menores de 18 anos vêm aumentando cada vez mais. Diante disso, a sociedade vive em um estado de completa indignação e revolta, e buscando uma solução que apresente resultados à curto prazo, apresentou-se a proposta para se reduzir a maioridade penal de 18 para 16 anos. O que se deve analisar é se somente a redução da maioridade penal seria suficiente para diminuir o índice de crimes cometidos por menores infratores não voltem a cometer esses mesmos erros ou, se também será preciso mudanças e melhorias no sistema educacional e no modo como as famílias lidam com esse “problema”.

Assim, pretende-se com este trabalho entender o que leva uma criança ou adolescente cometer crimes, qual a melhor atitude a ser tomada para punir e educar/reeducar esses jovens para que não voltem a cometer esses delitos,

levando em conta que o que vemos é que o atual sistema prisional brasileiro não recupera ninguém; e qual o papel da sociedade e dos representantes do governo nessa situação.

Este estudo tem por objetivo mostrar que a solução não está somente na mudança das leis, como a maioria das pessoas pensam, mas que envolve um conjunto de atitudes.

Ele se dá ao longo de oito capítulos, onde em um primeiro plano será abordado a questão da maioridade penal, o porquê de ela ser aos 18 anos no Brasil e quais os fatores que levaram outros países a reduzi-la. Em um segundo plano será falado sobre os crimes cometidos por menores de idade, os quais vêm aumentando cada vez mais. Depois, falarei sobre o estado de indignação e revolta em que vive a sociedade brasileira. Será discutido também, a questão da inimizabilidade para os menores e a questão das medidas sócio educativas que são aplicadas aos mesmos. Posteriormente, será abordado a total ineficácia do sistema prisional brasileiro e de como ele se encontra falido e incapaz de cumprir com os objetivos para o qual foi criado. Também falarei do papel do Estado e da família na formação dos jovens e sobre a questão da redução da maioridade penal, que veio em forma de um Projeto de Emenda Constitucional.

MAIORIDADE PENAL

A maioridade penal define a idade mínima para que se possa processar um cidadão como uma pessoa que se responsabiliza por seus atos.

No Brasil, a maioridade penal se dá os 18 anos de idade segundo o artigo 27 do Código Penal, artigo 228 da Constituição Federal e artigos 102 e 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90).

Segundo a legislação do atual sistema jurídico brasileiro, o indivíduo menor de 18 anos não tem a capacidade para controlar suas reações, não tem o pleno desenvolvimento mental e acaba não compreendendo a ilicitude de seus atos. Porém o que vemos é o contrário. Esses jovens demonstram ter total

consciência de que o que estão fazendo é ilícito, e ainda assim, continuam, muitas vezes porque sabem que sua punição é mais branda do que a de alguém que já é considerado responsável por seus atos criminalmente. O ex-presidente da OAB-BA, Saul Quadros defende que:

Se um menor pode votar aos 16 anos, pode responder criminalmente por seus atos. Pelo menos, para haver coerência era preciso que a maioridade penal fosse reduzida para os 16 anos. Um menor de 18 anos tem tanta consciência do que está fazendo quanto um jovem de 24, 25 anos. O ideal é que os menores tenham oportunidade de se formar dignamente, com seus direitos fundamentais garantidos. (*apud* www.brasil247.com, 2013).

A psiquiatra Maria da Conceição Krause (*apud* CASTRO MATTOS, 2013, Revista Veja) defende que o comportamento dos jovens está mudado. “Eles estão muito mais agressivos e não temem nada. Se os adolescentes já têm dificuldades em ter freios, isso tem aumentado. A impunidade faz aumentar.”

É seguindo essa linha de pensamento, que muitos países diminuíram a maioridade penal. No Japão por exemplo, ela se dá a partir dos 14 anos; na Irlanda aos dez anos para os crimes graves e 12 para os demais delitos na Inglaterra aos dez; Suécia aos 15; nos Estados Unidos a idade mínima varia de acordo com o estado, podendo variar entre seis e 12 anos; na Argentina a idade mínima é de 16 anos e no Equador aos 12.

OS CRIMES COMETIDOS POR MENORES DE 18 ANOS

É grande o número de adolescentes envolvidos na prática de crimes, até mesmo de crimes hediondos. Esses adolescentes não são mais apenas usados pelos criminosos maiores de idade em razão de sua inimputabilidade mas, também vêm assumindo a chefia desses atos criminosos.

São muitos os crimes que chocaram a sociedade brasileira. Dentre eles, podemos citar o caso da dentista Cinthya Magaly Moutinho de Souza de 46 anos, que foi queimada viva em seu consultório em São Bernardo do Campo (ABC Paulista) pelo fato de ter apenas R\$ 30,00 em sua conta bancária, e o autor do crime é um jovem que na época tinha 17 anos. Podemos

citar também, o caso de um jovem detido em João Pessoa no ano de 2013, que confessou ser o autor de sete homicídios e ainda afirmou tatuar um fantasma para cada morte cometida. Ou ainda, o recente caso ocorrido na cidade de Varginha, em outubro de 2015, onde o menor conhecido como “Leandrinho” é acusado pelo homicídio de uma jovem de 20 anos. O corpo da jovem foi encontrado com várias lesões causadas por faca. Inicialmente o adolescente negou ter cometido o crime, mas após algum tempo, confessou a autoria fornecendo detalhes sobre o delito.

O promotor de Justiça da Infância e da Juventude de São Paulo, Fábio José Bueno, destacou que as estatísticas demonstram que a participação dos jovens em crimes é cada vez maior e que é preciso tomar alguma medida contra isso. “Proporcionalmente, o número de adolescentes apreendidos aumenta muito mais do que o número de adultos apreendidos”, disse. Ele acrescentou que, entre os adolescentes internados, os crimes mais comuns são roubo, tráfico de drogas e homicídio.

Para a juíza Vânia Gonçalves, da Vara da Infância, esse aumento na criminalidade envolvendo os jovens pode estar ligado à interiorização da criminalidade em razão da instalação das UPP’s. “Desde que estou aqui observei um aumento. Talvez pelas UPP’s, pela interiorização da criminalidade, tenho observado crescimento em casos de furtos, roubos e tráfico. Nossas estatísticas mostram isso claramente”, diz a juíza.

A INDIGNAÇÃO PÚBLICA

Diante de todos esses atos criminosos cometidos por menores, a sociedade brasileira vive em um estado de indignação e revolta. E movida por esse sentimento, por essa revolta, pede para que esses menores infratores tenham penas mais severas para seus crimes e acredita-se que a solução mais rápida para este problema seja a mudança das leis que definem a maioridade penal.

Porém, segundo Juliana Longo Braz Pessanha (2009, p. 6), “o teor da opinião pública é frequentemente desprovido de conhecimentos criteriosos

sobre o sistema jurídico.” Para ela, a mídia é a maior responsável por influenciar a opinião das pessoas.

Para Ana Lucia Sabadell (2002, p.212), “os questionários relativos à opinião sobre o direito em geral (...) refletem estereótipos e visões sensacionalistas, não descobrem a opinião pessoal de cada interrogado e seguramente não permitem constatar a realidade do direito.”

De acordo com o deputado federal (PR-SP) noventa e três por cento da população brasileira aguarda ansiosamente a redução da maioria penal.

As pessoas acreditam que esses jovens precisam de “freios”, que precisam pagar de forma mais dura por todos os males que têm causado à sociedade. Só com penas mais graves, eles pensariam duas vezes antes de cometer algum delito, e se ainda assim o fizessem e fossem punidos de forma severa, serviriam de exemplo para que outros não cometessem os mesmos erros.

A INIMPUTABILIDADE PARA MENORES

Segundo o artigo 228 da CF, “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.”

Ao contrário do que a maioria das pessoas pensam, o menor de idade não fica impune por seus atos, apenas têm uma forma diferente de pagar por eles. A diferença é que eles não são punidos segundo o Código Penal, mas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

“Se a pessoa é imputável, a ela pode-se atribuir a responsabilidade pelo fato praticado; se, porém, é inimputável, fica afastada tal atribuição e, conseqüentemente, também fica afastada a sua responsabilidade penal”. (SILVA JÚNIOR, Euclides Ferreira da. 2001, p.159). O menor é considerado inimputável por não apresentar completa formação mental. Para Rodrigo González (*apud* BRITTO, José Mário de Oliveira. 2009), “os jovens deveriam ter um tratamento diferenciado e não poderiam estar sujeitos a penas criminais se não fossem capazes de avaliar as conseqüências de seus atos.”

Assim, aquele menor de 18 anos que comete um ato infracional, é advertido e se possível obrigado a reparar seu erro. Pode ter sua liberdade assistida ou até mesmo ser internado em um estabelecimento educacional (ECA, art. 101). Porém, segundo o § 1º do artigo 112 do ECA, “a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração”, ou seja, de nada adianta impor uma medida absurda que o jovem não tenha condições de cumprir.

Medidas Socioeducativas

As medidas socioeducativas têm por objetivo educar aquele adolescente que está em conflito com a lei, e não puni-lo. Estão previstas no artigo 112 do ECA e são aplicadas pelo Juiz da Infância e da Juventude.

São elas: a advertência (art.115 do ECA), que objetiva esclarecer ao adolescente as consequências de seus atos; obrigação de reparar o dano (art. 116 do ECA); prestação de serviços à comunidade (art. 117 do ECA), que pode durar até seis meses com no máximo oito horas semanais; liberdade assistida (arts. 118 e 119 do ECA), o adolescente é acompanhado por equipes multidisciplinares e recebe atendimento em áreas como saúde, educação, lazer etc, buscando melhorias em sua vida e na de sua família; semiliberdade (art. 120 do ECA), o jovem permanece em unidades especializadas, podendo estar com a família nos finais de semana; internação (arts. 121 a 125 do ECA), esse tipo de medida só poderá ser aplicada quando “tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta” (art. 122 do ECA).

A INEFICÁCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O regime prisional visa o confinamento, a punição e a regeneração do criminoso. É com ele que se espera combater o crime. Mas, o que as autoridades devem entender é que:

O simples fato de aplicar uma pena severa ao preso não será uma garantia de que este estará totalmente recuperado e sim, muitas vezes, o tornará mais revoltado com a situação e o total descaso pelas condições sub-humanas a que foi submetido. (LIMA, 2011, p. 16)

O atual sistema prisional brasileiro se encontra falido. “A nossa realidade penitenciária é arcaica, os estabelecimentos prisionais, na sua grande maioria representam para os reclusos um verdadeiro inferno em vida, onde o preso se amontoa em celas sujas, úmidas, anti-higiênicas e superlotadas.” (LIMA, 2011) Ao invés de cumprir com os seus objetivos, ele “constitui face violenta e opressiva, servindo apenas para reforçar valores negativos dos condenados, já que os presídios são tidos como um dos maiores redutos de violência e violação dos direitos humanos que se possa imaginar” (COSTA NETO, 2013). Talvez isso aconteça por descaso, seja ele por parte do governo, da sociedade que vive com medo, presa em sua própria casa ou até mesmo por corrupção dentro dos presídios.

O que podemos constatar, é que os presídios se encontram super lotados e talvez, esse seja o maior problema do nosso atual sistema prisional, já que ela acaba acarretando altos índices de violência, ataques aos agentes penitenciários, rebeliões e inúmeras tentativas de fuga. “Nós temos depósitos humanos, escolas de crime, fábricas de rebeliões.” (SENNA, 2008)

É necessário mudanças nesse sistema, dentre elas:

Modernização da arquitetura penitenciária, a sua descentralização com a construção de novas cadeias pelo Estado, ampla assistência jurídica, melhoria na assistência médica, psicológica e social, ampliação dos projetos visando o trabalho do preso e sua ocupação, separação entre presos primários e reincidentes, acompanhamento na sua reintegração à vida social, bem como oferecimento de garantias do seu retorno ao mercado de trabalho entre outras medidas. (LIMA, 2011, p.27)

Somente assim será possível que ele cumpra suas metas e objetivos.

O PAPEL DO ESTADO E DA FAMÍLIA NA FORMAÇÃO DOS JOVENS

O Estado e a família são de extrema importância na formação dos jovens. Esse “dever” está previsto no artigo 227 da CF, que estabelece: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Ainda no artigo 227, em seu parágrafo 1º, está previsto que “o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas (...)”.

Porém, não é isso o que vemos. “O crescimento do volume de ocorrências envolvendo cada vez mais os menores de idade é reflexo de décadas de ausência e omissão estatal, que culminou com o comprometimento da família, sua célula inatingível.” (PESSANHA, 2009). O Estado não está sendo capaz de garantir a esses jovens o acesso à cultura, lazer, profissionalização e nem mesmo a uma educação pública de qualidade. Com tanto tempo ocioso, eles acabam indo para as ruas, onde, na maioria das vezes, acabam aprendendo só, literalmente, o que “não presta”.

A família também não fica imune dessa responsabilidade. Em artigo publicado pelo site da Universidade Metodista de São Paulo, Laura Bergamo afirma que:

A família deve ser a principal responsável pela formação da consciência cidadã do jovem e também apoio importante no processo de adaptação das crianças para a vida em sociedade. Uma boa educação dentro de casa garante uma base mais sólida e segura no contato com as adversidades culturais e sociais, características do período de amadurecimento. A ausência familiar gera graves consequências na formação, alimentando valores egocêntricos, que levam os mais jovens ao mundo do vício e das futilidades. (www.metodista.br)

O problema é que os pais a cada dia que passa têm menos tempo para a educação de seus filhos. Eles passam a maior parte do tempo trabalhando, e quando estão em casa, ou ainda estão trabalhando, ou estão cansados demais para os tão famosos dramas juvenis. Isso acaba fazendo com que o jovem se afaste do ceio familiar e cresça revoltado e completamente sem base e limites.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Em razão disso, foi apresentado ao Congresso Nacional o Projeto de Emenda Constitucional nº171/93, que visa diminuir a maioridade penal de 18 para 16 anos.

O deputado Benedito Domingos, que foi quem apresentou esse projeto ao Congresso, justifica-o dizendo que um jovem de 16 anos tem sim a capacidade para entender a ilicitude de seus atos. Vivemos em um mundo totalmente diferente daquele que viveu nossos avós e até nossos pais, então, não se pode comparar o jovem daquela época com o de hoje. Hoje, uma pessoa aos 16 anos já esta apta a votar, tem liberdade para se expressar perante a sociedade, tem desde muito cedo que aprender a se virar sozinho. Enfim, esses e outros demais fatores nos fazem ver que com 16 anos se pode sim saber diferenciar o certo do errado.

Essa proposta de redução da maioridade penal tem como um de seus objetivos “proporcionar ao adolescente entre 16 e 18 anos maior consciência de sua participação social e da necessidade do cumprimento da lei desde cedo, como forma de obter a cidadania” (PESSANHA, 2009).

Mas, é preciso saber se esse jovem, ao ser condenado, jogado em uma penitenciária e praticamente ser abandonado lá, irá aprender a respeitar as leis, irá adquirir a cidadania. Pois, deve-se lembrar que, como dito anteriormente, o sistema penitenciário do Brasil está falido e não consegue atingir os seus objetivos.

O jovem ao sair de uma penitenciária, por mais que tenha cumprido sua pena, muito provavelmente irá reincidir em seus crimes e talvez de forma

ainda mais cruel, pois terá convivido com criminosos muito mais experientes que ele.

Ao analisarmos todas essas questões, vemos que somente reduzir a maioria penal não fará com que um jovem deixe de cometer atos que entram em conflito com a lei. Essa redução apenas fará com que ele responda por esses atos de uma forma diferente.

Se o que se pretende alcançar é a diminuição de crimes cometidos por menores, o que se deve fazer é oferecer a eles uma educação de qualidade, uma vida digna para ele e sua família, enfim, tudo o que o Estado não está sendo capaz de oferecer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, conclui-se que é necessário uma mudança para que os jovens não mais se envolvam em crimes. Porém, ao contrário do que está sendo dito por muitas pessoas, a solução para este problema não está na alteração das leis.

Reduzir a maioria penal simplesmente fará com que esse jovem pague de forma mais severa por seu ato mas, não fará com que ele se arrependa e não volte a ter as mesmas atitudes.

Se castigar o jovem for o objetivo, então que se reduza a maioria penal, mas se o objetivo for reeduca-lo e fazer com que ele possa ter uma vida digna, sem se envolver em nada ilícito, então será preciso muito mais que isso. Será necessário uma alteração na forma com que o Estado olha para esses jovens, na forma com que a família lida com eles.

Oferecer carinho, amor, educação, estar presente na vida desses jovens desde pequenos, fará com que eles adquiram consciência e não ingressem nessa “vida do crime”.

É urgente e imprescindível que haja um renovação e fortalecimento dos valores familiares, tão apagados na nossa sociedade voltada para o consumo e para o egoísmo. Amor, carinho e compreensão fazem verdadeiros milagres para a recuperação de relacionamentos em família e é ela que deve estar presente, ouvindo e atendendo aos anseios de pessoas que mal concluíram seu processo reencarnatório. São esses espíritos unidos por laços de amor e compromisso que devem estar presentes para auxiliar nas dúvidas e angústias dos jovens. Existe um certo ditado popular, um tanto difundido hoje em dia, que diz que o que a família não dá, o crime supre. Pode parecer um tanto exagerado, mas nas circunstâncias atuais, vemos que não é. (ALESSANDRO, 2008)

1- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PESSANHA, Juliana Longo Braz. **Redução da Maioridade penal – Esse é o caminho?**. Rio de Janeiro. 2009.

GARCIA, Maria. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. Revista dos Tribunais. 2008.

BRITTO, José Mario de Oliveira. **A inimputabilidade Penal da Criança e do Adolescente e o ECA**. Brasil. 2009.

CASTRO, Gabriel. MATTOS, Marcela. **Maioridade Penal aos 18 anos**. 18/04/2013. Acesso em 13 de outubro de 2015. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/maioridade-penal-um-dogma-que-precisa-derrubado>.

SILVA JÚNIOR, Eclides Ferreira da. **Lições de Direito Penal, 1**. Volume: parte geral. 2º Ed. São Paulo: Juarez de Oliveira. 2001.

COSTA NETO, Nilo de Siqueira. **Sistema Penitenciário Brasileiro**. Jus Navigandi. Teresina. Ano 18. N 3560. 31/03/2013. Acesso em 20 de outubro de 2015. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/24073>.

LIMA, Érica Andréia de Andrade. **Sistema Prisional Brasileiro**. Barbacena: UNIPAC. 2011.

SENNA, Virdal. **Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2008. Acesso em 25 de outubro de 2015. Disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/4242/1/Sistema-Prisional/pagina1.html>.

BERGAMO, Laura. **A importância da família para a formação de cidadãos conscientes**. São Paulo: Universidade Metodista de São Paulo. Acesso em 25 de outubro de 2015. Disponível em: <http://www.metodista.br/cidadania/numero-58/a-importancia-da-familia-para-a-formacao-de-cidadaos-conscientes>.